

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial, para realização de Leilões Públicos, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão e todos os procedimentos decorrentes do mesmo, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

À Comissão de Contratação

Eu, _____ Leiloeiro (a) Oficial, natural de _____ de _____ e _____ estado civil _____, inscrito na JUCEXXX em _____ / _____ / _____, sob o nº _____, Carteira nº _____ CPF _____, residente e domiciliado na _____, telefone nº () _____, e-mail _____, vem requerer seu credenciamento perante à Prefeitura de São José da Laje/AL para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis, de propriedade desta municipalidade, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

Tem conhecimento de todos os documentos que compõem o Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o Termo de Referência e às especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;

Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.
, de xxxxxx de 2026.

Nome e Assinatura CPF nº

ANEXO III - FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS LEILOEIRO OFICIAL

NOME: NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____, RG Nº. ____
ÓRGÃO EMISSOR: _____
UF: _____, CPF Nº. _____, ESCOLARIDADE: _____
Nº. DE INSCRIÇÃO NA JUCDF: _____
ENDEREÇOS: _____
Preencher e assinalar com um qual deve ser utilizado
em seu cadastro.

() Residencial:

Endereço _____,
Bairro _____, CIDADE _____, UF _____, CEP: _____
Telefone: (____) _____ nº. _____,
E-mail: _____,

() Profissional:

Endereço _____,

Bairro , CIDADE: , UF CEP: , Telefone: () nº.
E- mail: ,

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

, de de 202 .

Nome e Assinatura CPFnº

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ SUSPENSO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO

(nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Alagoas sob o nº , declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113/2010/DNRC

, de de 202 .

Nome e Assinatura CPFnº

ANEXO V - DECLARAÇÃO

inscrito no CPF N° ,
residente na rua cidade / Alagoas, DECLARA sob as penas da lei que não possui,
parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou
servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Súmula Vinculante 13, do
STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de
que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas,
bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar,
ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim
de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1
(um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

de de 2026.

Representante Legal

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº xxxx Termo de Contrato nº xxx/2026-

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL E LEILOEIRO OFICIAL, SR. .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro, São José da Laje, Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra, brasileira, solteira, prefeita do Município, portadora da carteira de Identidade RG nº. 2002006002255 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 057.546.854-83, domiciliada na cidade de São José da Laje /AL

CONTRATADO: NOME, , residente da cidade de --/--, sito a (ENDEREÇO), inscrito no R.G. sob nº XXX e CPF XXX, neste ato denominado simplesmente na presença das testemunhas no finalassinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de N° 001/2026, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial, para realização de Leilões Públicos, visando a alienação de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão e todos os procedimentos decorrentes do mesmo, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao respectivo Edital de Chamamento Público, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.2. O contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES DEVIDOS AO CONTRATADO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Leiloeiro Oficial receberá do município, a título de comissão, a taxa de 5%(c i n c o p o r c e n t o) , calculada sobre o valor

de venda do bem arrematado, a l e m d e percentual de igual valor, que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo ARREMATANTE.

3.2. Deverá constar do edital do leilão disposição que obrigue os arrematantes vencedores a realizar o pagamento à vista, inclusive a comissão do leiloeiro, relativos à comissão devida ao CONTRATADO.

3.3. Poderá o contratado realizar desconto no valor a ser repassado a Prefeitura, a título de indenização por despesas previamente autorizadas com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis, desde que observados os procedimentos previstos no Termo de Referência e neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos, sendo estes parte integrante do Contrato, conforme necessidade da Administração, e será informado ao Contratado via Ordem de Serviço.

ESTADO DE ALAGOAS

4.2. O acionamento do Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação dos bens a serem leiloados, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda.

4.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a realização do leilão.

4.4 O prazo descrito no item 4.3 poderá ser prorrogado, por no máximo, 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro.

4.5. Caberá ao CONTRATADO, pessoalmente, a condução do leilão especificado na cláusula primeira, preferencialmente pela via eletrônica/online, somente podendo delegar as funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11, do Decreto federal nº21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13, e desde que haja prévia anuência do CONTRATANTE.

4.6. A venda dos bens objeto deste contrato não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação, salvo com autorização expressa da Comissão de Acompanhamento de Leilões.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. São obrigações do leiloeiro contratado:

5.1.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

5.1.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de São José da Laje/AL.

5.1.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

5.1.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

5.1.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

5.1.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

5.1.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

5.1.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

5.1.9. Conduzir a sessão pública do leilão.

5.1.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

5.1.11. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.

5.1.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de São José da Laje/AL, o valor exato da arrematação no dia do certame.

5.1.13. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

5.1.14. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

5.1.15. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

5.1.16. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

5.1.17. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

5.1.18. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

5.1.19. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.

5.1.20. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

5.2. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

6.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

6.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

6.4. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

6.5. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens.

6.6. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

6.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

PARAGRAFO ÚNICO; A Fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduza completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. No caso de o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a CONTRATANTE comunicará a Junta Comercial do Alagoas, para adoção das medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:

- 8.2.1 Advertência por escrito;
- 8.2.2. Suspensão das atividades;
- 8.2.3. Cancelamento do credenciamento

8.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

8.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão.

8.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

8.6. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.7. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo lei federal 14.133/2021
8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de vendas e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses na lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no TERMODE REFERÊNCIA, anexo I do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

